APROVADO EM À 2º º I VOTAÇÃO * DISCUSSÃO 120/6 1^MSecretário

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 120 / 20 / 20 1° Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 952-P

Goiânia, 30 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 450, aprovado em sessão realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, de autoria do **Deputado LUCAS CALIL**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016. LEI Nº , DE DE DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de

novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -

ADO DA

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.530, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Culdador de Pacientes com Doenças Graves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves tem como objetivos, especialmente:

 L – contribuir para a valorização do Cuidador de Pacientes com Doenças Graves, bem como divulgar o seu importante papet dentro da sociedade:

(I – divulgar a importância do cuidador para a viabilidade do emprego dos protocolos preventivos, curativos ou paliativos aos pacientes com agravo físico ou mental por doença ou acidente.

Parágrafo único, VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, de CUALMINO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual da Amizade Sirio-Brasileira

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituido o Dia Estadual da Amizade Sirio-Brasileira, a se comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

 $\mbox{Art. } 2^{\rm o} \mbox{ Neste dia serão realizados eventos de valorização da cultura $\rm SIria.$

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOLÁS, em Golánia, 14 de CLAMINIO de 2016, 128º da República.

> MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR Requel Figueiredo Alessandri Teixeira

LEI Nº 19.532, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica institutdo o Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Golás, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Servidor do Ministério Público do Estado de Golás será incluído no Calendário Cívico Cultural de Golás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia. 14 de duym 1/10 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 de Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PÚBLICO DE GOLÁS – SINDSEMP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.149.205/0001-57, com sode no Município de Goldina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de JUNIANVIII de 2016, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.534, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.493.881/0001-92, com sede no Município de Minapu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de CLAMM 18 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.535, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a política estadual de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice instituida a política estadual de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson.

Art. 2º A política estadual ora instituida objetiva, especialmente:

 I – divulgar os cuidados com as manifestações clínicas e outros sintomas relativos à doença de Parkinson;

 II – informar a sociedade sobre as formas de tratamento da doença, tais como fisioterapia, terapia fonoaudiológica e atendimento psicológico;

 III – estimular a participação dos familiares e da sociedade na definição e controle das ações e serviços de saúde aos portadores da doença;

controle por parte dos serviços de saúde, em conjunto com a sociedade;

 V – desenvolver ações educativas, informativas e de conscientização sobre a doença de Perkinson.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de durymh/10 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Legitardo Moure Vileta

LEI Nº 19.536, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 de Constituição Estaduai, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica concedido a JORGE TADEU JATOBA CORREIA o Título Honorifico de Cidadão Goiano.

Art 2º Esta Lei entra em vicor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de dUMMM/0 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE GERMANA II - ASSISMAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessea Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.871.571/0001-52, com sede no Municipio de Golánia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 14 de duyam\(\text{J}\). De 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Promove alterações na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenclária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gerência Administrativa, a que se refere o item 20.6.3 da alinea 'q' do Inciso I do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com alterações posteriores, fica vinculada à Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, sem prejutzo da investidure de seu atual ocupante, passando a denominar-se Gerência da Central de Alternativas à Prisão e constituir o item 21.4 do inciso I do Anexo I do citado Alto normativo.

Parágrafo único. As disposições do art. 11 da Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002, não se aplicam ao cargo de provimento em comissão de Gerente Especial da Central de Alternativas à Prisão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, IA de CLAMANO de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Josquim Cláudio Figueiredo Mesquita

LEI Nº 19.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que específica.

AUT. 450

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LEONARDO FELIPE MARQUES DE SOUZA o Titulo Honorífico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 14 de diajmb10 de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR





Goiânia, 20 de dezembro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar